
Condições Gerais de Utilização do Cartão Ticket Restaurant®

As presentes Condições Gerais de Utilização são vinculativas para a **TICKET RESTAURANT®**, para cada um dos Utilizadores aos quais seja atribuído um Cartão **TICKET RESTAURANT®** e para a UNICRE, sendo que a utilização deste Cartão pelo respectivo Utilizador implica a prévia tomada de conhecimento e a aceitação por este de todas as normas constantes deste documento, que lhe é entregue juntamente com o Cartão **TICKET RESTAURANT®** e está permanentemente disponível em ticket.pt.

Para efeitos das presentes "Condições Gerais" as expressões seguintes significam:

- (a) **TICKET RESTAURANT** ou **TRP: A TICKET RESTAURANT DE PORTUGAL - Sociedade Emissora de Títulos - Refeição, S.A.** pessoa colectiva n.º 500 423 849, com sede na Avenida Infante Santo n.º 23 D, em Lisboa, matriculada sob o mesmo número na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social de 500.000,00 €;
- (b) **UNICRE: A UNICRE – Instituição Financeira de Crédito, S.A.**, com sede na Avenida António Augusto de Aguiar, n.º 122 – 9º, 1050 –019 Lisboa, pessoa colectiva n.º 500 292 841, matriculada sob o mesmo número na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social de 10.000.000,00 €.
- (c) Carregamento: Operação através da qual a **UNICRE**, nos termos e condições acordados com a TRP, armazena no Cartão **TICKET RESTAURANT®** o valor dos vales de refeição atribuídos ao respectivo Utilizador.
- (d) Cartão **TICKET RESTAURANT®**: cartão Pré-pago e nominativo emitido pela Unicre sob a marca **TICKET RESTAURANT®**, que tem armazenado um valor em suporte electrónico, correspondente ao valor dos vales de refeição atribuídos ao respectivo Utilizador e usado para pagamento aos Estabelecimentos filiados **TICKET RESTAURANT®**, do valor das compras de bens ou serviços neles efectuados, que se rege em conformidade com o previsto nas presentes "Condições Gerais de Utilização do Cartão **TICKET RESTAURANT®**";
- (e) Cliente **TICKET RESTAURANT®**: Pessoa colectiva ou singular que na qualidade de empregador contrata com a TRP a utilização do Cartão **TICKET RESTAURANT®** como suporte de armazenamento, para a disponibilização aos seus empregados ou colaboradores, do valor dos vales de refeição que lhes atribui, para que estes os utilizem para o pagamento de bens e serviços nos Estabelecimentos Filiados **TICKET RESTAURANT®**;
- (f) Utilizador: Pessoa singular que, sendo empregado ou colaborador de um Cliente **TICKET RESTAURANT**, tem na sua posse e de forma legítima o Cartão **TICKET RESTAURANT®**, por meio do qual efectua o pagamento dos bens ou serviços por si adquiridos em estabelecimento filiado **TICKET RESTAURANT®**;
- (g) Estabelecimento Filiado **TICKET RESTAURANT®**: Estabelecimento comercial que tenha acordado com a TRP a aceitação do Cartão **TICKET RESTAURANT®** como meio de pagamento dos produtos e serviços do seu comércio, pertencente ao sector da restauração e/ou alimentação, incluindo restaurantes, cafetarias, supermercados e hipermercados, aos quais correspondem os CAE da Classe 4711 (Comércio a retalho em estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco), da Classe 47191 – (Comércio a retalho não especializado, sem predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco, em grandes armazéns e similares), exclusivamente para os restaurantes, supermercados e outros estabelecimentos alimentares, do Grupo 472 (Comércio a retalho de produtos alimentares, bebidas e tabaco, em estabelecimentos especializados) com excepção da Classe 4726 (Comércio a retalho de tabaco, em estabelecimentos especializados), da Classe 5511 (Estabelecimentos hoteleiros com restaurante), da Divisão 56 (Restauração e similares), da Classe 46382 (Comércio por grosso de outros produtos alimentares, da Classe 46390 (Comércio por grosso não especializado de produtos alimentares, bebidas e tabaco) e outros que venham a ser definidos pela TRP.
- (h) Fundos Disponíveis: montante em Euros disponível em cada momento no Cartão **TICKET RESTAURANT®** e que pode ser utilizado na aquisição de bens e serviços em todos os estabelecimentos filiados **TICKET RESTAURANT®**;
- (i) Saldo do Cartão **TICKET RESTAURANT®**: diferença entre provisionamentos (Carregamentos) e pagamentos efectuados através do Cartão **TICKET RESTAURANT®**;
- (j) Serviços Cartão **TICKET RESTAURANT®**: conjunto de funcionalidades, conteúdos, acessos, programas e/ou incentivos, incluindo a movimentação do Cartão **TICKET RESTAURANT®**, que podem ser proporcionados à Empresa através do site www.ticket.pt.

1. Natureza e Emissão do Cartão TICKET RESTAURANT®

1.1. O Cartão **TICKET RESTAURANT®** é um instrumento que tem armazenado um valor em suporte electrónico, correspondente ao valor dos vales de refeição **TICKET RESTAURANT®** atribuídos ao respectivo Utilizador, que apenas pode ser usado para pagamento do valor das compras de bens ou serviços neles efectuados, aos Estabelecimentos filiados **TICKET RESTAURANT®**.

1.2. O Cartão **TICKET RESTAURANT®** destina-se a proporcionar a Clientes **TICKET RESTAURANT®** a possibilidade de efectuar o pagamento do subsídio de refeição devido aos seus empregados, mediante o Carregamento do Cartão, armazenando nele, em suporte electrónico, o valor correspondente ao dos vales de refeição atribuídos pelo Cliente **TICKET RESTAURANT®** ao Utilizador.

1.3. O Cartão **TICKET RESTAURANT®** só pode ser utilizado como meio de pagamento na aquisição de bens e serviços nos Estabelecimentos Filiados **TICKET RESTAURANT®**, até ao limite do valor nele armazenado no momento de cada aquisição.

1.4. O Cartão **TICKET RESTAURANT®** é pessoal e intransmissível, emitido em nome do Utilizador, para seu uso exclusivo, tendo gravado o seu nome.

2. Utilização do Cartão TICKET RESTAURANT®

- 2.1. O Cartão **TICKET RESTAURANT®** só poderá ser utilizado em tempo real, isto é, havendo comunicação com o terminal de pagamento que permita verificar a suficiência de fundos armazenados no Cartão, para o valor da transacção em causa.
- 2.2. O Cartão **TICKET RESTAURANT®** não deverá ser utilizado para efectuar aquisições de bens ou serviços que excedam os Fundos Disponíveis, nem após a data de validade gravada na face do mesmo, ficando a Unicre autorizada a cancelar imediatamente o Cartão **TICKET RESTAURANT®** caso qualquer dessas situações se venha a verificar.
- 2.3. As aquisições efectuadas com o Cartão **TICKET RESTAURANT®** serão aceites pelos Estabelecimentos Filiados **TICKET RESTAURANT®**, de modo equivalente à aceitação de transacções realizadas com numerário, estando o cancelamento de toda a transacção sujeito a idênticas restrições e dependente da concordância do Estabelecimento Filiado **TICKET RESTAURANT®** que o aceitou. Com a inserção do seu PIN, o Utilizador assume inteira responsabilidade pelas transacções e operações de pagamento ordenadas e não poderá revogar ou rejeitar a ordem de pagamento que tenha dado, reconhecendo o débito dos valores registados electronicamente, salvo prova sua em contrário.
- 2.4. Para que o Cartão **TICKET RESTAURANT®** possa ser utilizado tem de ser carregado, pelo Cliente **TICKET RESTAURANT®**, previamente à sua utilização, com o valor dos vales de refeição atribuídos ao Utilizador. O valor que, em cada momento, esteja armazenado no Cartão **TICKET RESTAURANT®**, não é resgatável em circunstância alguma, seja em numerário, seja por transferência para conta bancária.
- 2.5. Para utilizar o Cartão **TICKET RESTAURANT®** em ambiente físico e em qualquer estabelecimento filiado **TICKET RESTAURANT®**, no momento de efectuar o pagamento, o Utilizador deverá apresentar o Cartão **TICKET RESTAURANT®** e digitar o respectivo código PIN, conferir as facturas e/ou comprovativos apresentados pelo estabelecimento de acordo com as normas VISA. O Utilizador deverá ainda, e sempre, guardar, por um período não inferior a 6 meses, todos os recibos dos pagamentos efectuados, bem como registos das transacções realizadas.
- 2.6. Em circunstância alguma poderá a UNICRE, a Visa Europe ou os seus Membros, serem responsabilizados por qualquer prejuízo que a Empresa ou o Utilizador venham a sofrer, independentemente da sua natureza, resultante, directa ou indirectamente: (a) dos contratos celebrados entre o Utilizador e os estabelecimentos filiados **TICKET RESTAURANT®**, para aquisição de bens ou serviços mediante utilização do Cartão **TICKET RESTAURANT®**; (b) da não-aceitação do Cartão **TICKET RESTAURANT®** em qualquer Estabelecimento Filiado **TICKET RESTAURANT®**, resultante de falha e/ou deficiência de comunicações, deficiência de atendimento, ou por qualquer defeito dos bens ou serviços adquiridos com o Cartão **TICKET RESTAURANT®**.
- 2.7. Se, por qualquer razão, o valor de uma transacção exceder os Fundos Disponíveis na Conta Cartão **TICKET RESTAURANT®**, o movimento será recusado e, se por qualquer razão o não for, o Utilizador será responsável pela reconstituição do saldo, bem como pelos eventuais encargos inerentes.
- 2.8. O direito de utilização do valor que esteja armazenado no Cartão **TICKET RESTAURANT®** caducará na data de término da validade do respectivo Cartão, sendo transferido para uma conta da TRP, salvo se o Cartão **TICKET RESTAURANT®** do Utilizador for objecto de renovação, caso em que será transferido para o Cartão renovado.

3. Informação relativa aos Fundos Disponíveis e às transacções efectuadas com o Cartão TICKET RESTAURANT®

Antes de efectuar qualquer transacção através do Cartão **TICKET RESTAURANT®**, o Utilizador deverá estar seguro de que a Conta Cartão **TICKET RESTAURANT®** se encontra provisionada com Fundos Disponíveis. Para esse efeito poderá, a qualquer hora, consultar o saldo da Conta Cartão **TICKET RESTAURANT®**, bem como as transacções efectuadas poderão ser consultadas pelo Utilizador, a qualquer momento, através do serviço on-line www.ticket.pt ou www.unibancoconnect.pt, indicando o seu número de cartão e os últimos 7 dígitos do mesmo (código de acesso), ou do serviço de atendimento automático através do nº 21 350 15 29.

4. Transacções que excedam os Fundos Disponíveis

- 4.1 Ao valor que, em cada momento, estiver armazenado no Cartão **TICKET RESTAURANT®** descontar-se-á o valor das utilizações em aquisições de bens e/ou serviços, adicionando os valores dos eventuais Carregamentos subsequentes.
- 4.2 A UNICRE fica autorizada a impedir a utilização do Cartão **TICKET RESTAURANT®** sempre que o mesmo não contenha Fundos Disponíveis.
- 4.3. Se o Utilizador tentar efectuar, reiteradamente, transacções que excedam os Fundos Disponíveis, a UNICRE fica autorizada a proceder ao cancelamento do Cartão **TICKET RESTAURANT®**, sem pré-aviso, e a solicitar a sua retenção em qualquer Estabelecimento Filiado **TICKET RESTAURANT®**.

5. Segurança e Cuidados a ter com o Cartão TICKET RESTAURANT®

- 5.1. O Utilizador é responsável pela guarda, utilização e manutenção correctas do Cartão **TICKET RESTAURANT®**, e por quaisquer transacções resultantes de negligência grave, caso em que será responsabilizado pelos danos que resultem para a TRP ou para terceiros pelo seu uso indevido.
- 5.2. Para evitar o uso fraudulento do Cartão **TICKET RESTAURANT®**, deverão ser tomadas as seguintes precauções: (a) a TRP deverá entregar o mesmo ao Cliente **TICKET RESTAURANT®** após a sua recepção, o qual procederá à pronta entrega do Cartão **TICKET RESTAURANT®** ao Utilizador. O PIN (Número de Identificação Pessoal) será enviado pela UNICRE directamente para a morada do Utilizador, disponibilizada pela TRP; (b) o Utilizador deverá assinar o Cartão **TICKET RESTAURANT®** logo após o mesmo lhe ter sido entregue, mesmo que não tenha o propósito de o utilizar de imediato; (c) o Utilizador deverá manter secreto o seu Número de Identificação Pessoal (PIN).
- 5.3. O Utilizador do Cartão **TICKET RESTAURANT®** deverá tomar todas as medidas adequadas para garantir a segurança do Cartão **TICKET**

RESTAURANT® do respectivo PIN, nomeadamente:

- não permitir a utilização do Cartão **TICKET RESTAURANT®** por terceiros;
- não transmitir o seu PIN a terceiros e memorizar o PIN;
- não guardar nem registar o PIN de uma forma que possa ser inteligível ou acessível a terceiros;
- não anotar o PIN no Cartão **TICKET RESTAURANT®** ou em algo que guarde ou transporte conjuntamente com o Cartão **TICKET RESTAURANT®**.

6. Validade e Cancelamento do Cartão TICKET RESTAURANT®

6.1. O Cartão **TICKET RESTAURANT®** é válido por um período de 36 meses, renovando-se automaticamente por igual período, salvo se a TRP informar a UNICRE de que não pretende a respectiva renovação, com a antecedência mínima de 30 dias, relativamente ao termo do respectivo período de validade.

6.2. A UNICRE remeterá para a morada indicada pela TRP para o efeito, antes do termo do respectivo período de validade, um novo Cartão **TICKET RESTAURANT®**, válido pelo período da respectiva renovação. A TRP deverá informar a UNICRE caso o novo Cartão **TICKET RESTAURANT®** não seja recebido após o termo do período de validade do anterior.

6.3. A UNICRE fica autorizada a proceder ao cancelamento imediato do Cartão **TICKET RESTAURANT®**, sempre que se verifique qualquer uma das seguintes circunstâncias: (a) o Utilizador utilize ou tente utilizar o Cartão **TICKET RESTAURANT®** em circunstâncias proibidas pelas presentes Condições Gerais, designadamente para efectuar pagamentos de montante superior aos Fundos Disponíveis;

(b) o Utilizador permita que terceiros utilizem o Cartão **TICKET RESTAURANT®**; (c) em caso de incumprimento do Utilizador, do disposto nas presentes Condições Gerais.

6.4. Em caso de cancelamento do Cartão **TICKET RESTAURANT®**, deverá o Utilizador promover a sua inutilização, através da perfuração da banda magnética, e devolvê-lo à UNICRE por correio registado

7. Não recepção, extravio, roubo, furto, perda ou qualquer utilização não autorizada do Cartão TICKET RESTAURANT

7.1. No caso de não recepção, extravio, roubo, furto, perda ou verificando-se, por qualquer meio, utilização não autorizada do Cartão **TICKET RESTAURANT®**, o Utilizador deverá entrar de imediato em contacto com a UNICRE, através do nº 21 315 98 56, 7 dias por semana, 24 horas/dia.

7.2. No prazo de 48 horas após tal comunicação, o Utilizador deverá proceder à respectiva confirmação por escrito, mediante correio, remetido à UNICRE. Desta confirmação escrita, deverão constar os seguintes elementos: (a) Identificação do Cartão **TICKET RESTAURANT®** (designação e número); (b) data e, se possível, hora da última utilização autorizada do Cartão **TICKET RESTAURANT®** (c) data e se possível hora aproximada do extravio, roubo, furto, perda ou da utilização não autorizada do Cartão **TICKET RESTAURANT®**.

7.3. Efectuada a comunicação a que se refere o número 7.1 supra, a UNICRE fica autorizada a proceder de imediato ao cancelamento do Cartão **TICKET RESTAURANT®**, ao mesmo tempo que o Utilizador informa a sua Empresa, no sentido da mesma solicitar à TRP o pedido de emissão de um novo Cartão **TICKET RESTAURANT®**, enviando a UNICRE o respectivo PIN para a morada do Utilizador.

7.4. A UNICRE fica obrigada a repor o saldo dos Cartões **TICKET RESTAURANT®** pelas quantias pagas através da utilização do Cartão ou a carregar tais quantias no novo Cartão **TICKET RESTAURANT®** que seja entregue ao Utilizador nos termos do número antecedente, após a comunicação a que se refere o número 7.1 supra, desde que se verifiquem as seguintes condições: (a) tenham sido pagas em momento posterior à comunicação e confirmação do extravio, roubo, furto, perda ou utilização não autorizada do Cartão **TICKET RESTAURANT®**; (b) o Utilizador não tenha transmitido a terceiros o Cartão **TICKET RESTAURANT®** ou o respectivo PIN; (c) o Utilizador não tenha utilizado o Cartão **TICKET RESTAURANT®** em violação do disposto nas presentes Condições Gerais de Utilização ou para pagamento de quaisquer transacções proibidas por lei; (d) o Utilizador tenha tido um comportamento diligente na utilização do seu Cartão **TICKET RESTAURANT®**, designadamente no que toca à observância das condições de segurança do mesmo.

7.5. Cabe ao Utilizador reunir os elementos que lhe permitam demonstrar o cumprimento dos requisitos enunciados no número anterior, ficando reservado à UNICRE o direito de recusar qualquer pedido de reposição do saldo ou carregamento do novo Cartão caso considere tal demonstração insuficiente.

7.6. A UNICRE não tem qualquer obrigação de reposição do saldo ou de carregamento dos novos Cartões caso o extravio, roubo, furto, perda ou utilização não autorizada do Cartão **TICKET RESTAURANT®**, seja resultado de dolo ou negligência do Utilizador.

8. Responsabilidade das Partes

8.1. O Utilizador é o único e exclusivo responsável pelas transacções realizadas através do seu Cartão **TICKET RESTAURANT** nos termos das presentes Condições Gerais e dentro dos limites do respectivo saldo.

8.2. A UNICRE não interferirá em quaisquer incidentes ou responsabilidades que ocorram no âmbito da relação contratual entre a TRP, o Cliente **TICKET RESTAURANT®** e o Utilizador relativa à utilização do Cartão **TICKET RESTAURANT®**

8.3. A UNICRE não será responsável por quaisquer danos ou prejuízos resultantes de não se terem efectuado transferências tempestivas ou de as mesmas terem sido feitas por montantes incorrectos, excepto: (i) se os Fundos Disponíveis na Conta Cartão **TICKET RESTAURANT®** forem suficientes para efectuar a transferência ou o pagamento dos bens e/ou serviços; (ii) se tiverem sido desenvolvidos os melhores esforços no sentido de corrigir quaisquer anomalias que tenham estado na origem dessas faltas.

9. Alterações

9.1. A TRP e a UNICRE reservam-se o direito de alterar unilateralmente o disposto nas presentes Condições Gerais, mediante comunicação escrita dirigida ao Utilizador, com 30 dias de antecedência, relativamente ao início de produção dos respectivos efeitos. A utilização do Cartão **TICKET RESTAURANT®** antes de decorrido o referido prazo constitui presunção de aceitação das presentes Condições Gerais de Utilização, conforme alteradas.

9.2. Para além do suporte em papel das presentes Condições Gerais de Utilização, entregue ao Utilizador com o Cartão **TICKET RESTAURANT®**, as mesmas ficam integral e permanentemente disponíveis em www.ticket.pt.

10. Informações

10.1. A TRP disponibiliza ao Utilizador e ao Cliente os seguintes contactos: Serviço a Clientes: telefone 21 350 15 29 e fax 21 350 15 99; participação de perda, roubo, furto ou extravio (7 dias por semana, 24 horas/dia): telefone 21 315 98 56 e fax 21 357 29 49.

10.2. Sempre que o Utilizador tiver quaisquer questões relacionadas com erros de transferências, histórico ou extracto da Conta Cartão **TICKET RESTAURANT®**, ou tiver necessidade de obter informações mais detalhadas acerca de qualquer movimento ocorrido no Cartão **TICKET RESTAURANT®**, deverá telefonar para a Linha de Apoio a Clientes através do número de telefone 21 350 15 29, dias úteis, das 9 horas às 19 horas.

10.3. Sendo o contacto efectuado via telefone, poderá a UNICRE solicitar que o Utilizador, no prazo de 5 dias úteis, envie por escrito a sua reclamação ou questão.

10.4. Dentro do prazo de 5 dias úteis após ter sido contactado pelo Utilizador, a UNICRE certificar-se-á se ocorreu ou não o erro invocado, procedendo de imediato, em caso afirmativo, à sua correcção.

10.5. Se a UNICRE necessitar de mais tempo, poderá levar até 30 dias úteis para investigar a reclamação ou questão colocada pelo Utilizador.

10.6. Ao Utilizador é assegurado o direito de solicitar cópias dos documentos que a UNICRE usou na sua investigação, devendo o exercício deste direito pelo Utilizador ser realizado através da TRP.

11. Dados Pessoais Informatizados

11.1. Os dados pessoais recolhidos no âmbito das presentes Condições Gerais ou no âmbito da contratação de produtos e serviços relacionados com a utilização do Cartão **TICKET RESTAURANT®** destinam-se a integrar um ficheiro de dados pessoais da UNICRE, que esta só poderá utilizar para a gestão e funcionamento do Cartão **TICKET RESTAURANT®**, para a realização ou gestão de movimentos através do Cartão **TICKET RESTAURANT®** e para o cumprimento de todas as disposições legais ou regulamentares aplicáveis.

11.2. O Utilizador autoriza, para os efeitos acima indicados, que seja disponibilizada pelo Cliente **TICKET RESTAURANT®** ou pela TRP, à UNICRE, cópia dos seus documentos de identificação e que sejam recolhidos os dados pessoais neles constantes e bem assim prestada informação sobre a morada do Utilizador, comprometendo-se o Utilizador a disponibilizar esses documentos e a prestar essa informação, sempre que solicitada pela UNICRE.

11.3. A UNICRE assegura, nos termos legais, o direito de informação, correcção, aditamento ou supressão dos dados pessoais informatizados quando recolhidos, tratados ou cedidos por si ou por seu Intermédio. Porém, a UNICRE não se responsabiliza pela correcção desses dados ou pela utilização que deles possa ser feita por terceiros.

12. Comunicações

Salvo se de outro modo se encontrar especificamente previsto nas presentes Condições Gerais, a UNICRE pode dirigir qualquer comunicação à TRP através de correio electrónico ou de correio postal, comprometendo-se esta a informar de imediato a UNICRE de qualquer alteração ao seu endereço de correio electrónico e/ou endereço postal.

13. Lei aplicável e resolução de litígios

13.1 Todas e quaisquer questões relativas à interpretação, validade e aplicação das presentes Condições Gerais serão reguladas de acordo com a lei portuguesa, sendo esta a única aplicável.

13.2 Para resolução de todos os eventuais litígios emergentes da interpretação, validade e aplicação das presentes Condições Gerais, será competente o foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Vantagens todos os dias